



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



Relatório e Voto

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
VETO TOTAL AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 36/2022
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2022

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	913/2022
Data	20 / 10 / 22
as	11 horas 09 minutos.
Servidor	

RELATÓRIO

Trata-se de Veto Total ao Autógrafo de Lei nº 36/2022 referente ao Projeto de Lei Complementar nº 3/2022, de iniciativa do Vereador Antonio Adir de Lara, pelo qual pretendia instituir a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano aos sindicatos dos empregadores (patronais).

A proposição foi submetida a apreciação pelas Comissões, as quais foram favoráveis.

Nas duas votações em Sessão Plenária restou aprovado o projeto.

Submetido à sanção, o chefe do Poder Executivo proferiu VETO TOTAL, conforme razões às fls. 28-35.

Instada a se manifestar a Procuradoria do Poder Legislativo informou que inexistem razões jurídicas para a manutenção do veto do Chefe do Poder Executivo (fls. 37-39).

ANÁLISE E VOTO

Nos termos do §4º do artigo 223, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, compete à Comissão de Constituição e Justiça apreciar o veto jurídico.

Dentre os argumentos para vetar a matéria, o Chefe do Poder Executivo alega que o projeto foi aprovado sem considerar o impacto orçamentário do benefício fiscal.

Ocorre que a deliberação no 2º turno de votação foi precedida da instrução do impacto orçamentário, suprimindo a exigência do art. 113 do ADCT.

Argumenta, também, o Chefe do Poder Executivo, que o projeto é contrário ao interesse público, pois a isenção beneficiaria apenas imóveis de propriedade de sindicatos patronais.

No entanto, estas entidades são formadas para a promoção e defesa dos direitos e interesses dos integrantes de uma determinada categoria profissional ou econômica, contribuindo à solidariedade de classe e ao interesse público.

Sendo assim, em análise do veto interposto, não assiste razão ao Chefe do Poder Executivo em não sancionar a matéria, uma vez que inexistem vícios de constitucionalidade formal.

Diante da ausência de vício de constitucionalidade apontado, voto pela REJEIÇÃO do veto.

É o meu voto.



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



Sala das Comissões, 20 de outubro de 2022.

Vereador Eliseu Latczuk
Relator